



CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS-MA

um legislativo para todos

TERMO DE CONTRATO Nº 26/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS-MA** E **CANAL SERVICE LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS-MA**, Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ no 06.777.130/0001-11, com sede na Rua José Coelho Noleto, no 2008, bairro Potosi, Balsas-MA, neste ato representada pelo Presidente-Vereador, **Moisés Coelho e Silva Neto**, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG no 1138543990 SEJUSP e do CPF nº 003.702.043-95, residente e domiciliado na Rua Presidente Figueiredo s/n Bairro São Luís, nesta cidade de Balsas-MA, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **CANAL SERVICE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 63.537.096/0001-41, com sede na Rua Urbano Santos, nº 155, andar Mezanino, Sala Beauty Center, Centro, Imperatriz/MA, neste ato representado por **Chafi Braide Junior**, inscrito no CPF sob nº 207.368.433-53, precedido do Processo Administrativo nº 12/2023, Concorrência Pública nº 01/2023, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com as cláusulas e nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas respectivas alterações posteriores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de planejamento técnico, implantação, operação, produção, pós-produção, veiculação, transmissão, reprodução e retransmissão de conteúdos audiovisuais, incluindo a disponibilização de todos os equipamentos que serão utilizados para a execução dos serviços de interesse da Câmara Municipal de Balsas-MA, consoante as regras estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo primeiro – As condições de execução do presente Contrato encontram-se especificadas no Edital da Concorrência Pública nº 01/2023, seus anexos e a proposta da contratada, em regime de execução de empreitada por preço global, ficando definidos os seguintes preços unitários:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QTD.	V. MENSAL.	V. TOTAL
01	Prestação de serviços de planejamento técnico, implantação, operação, produção, pós-produção, veiculação, transmissão, reprodução e retransmissão de conteúdos audiovisuais, incluindo a disponibilização de todos os equipamentos que serão utilizados para a execução dos serviços.	Mês	12	R\$ 60.000,00	R\$ 720.000,00



Parágrafo segundo - Ocorrendo a liberação de sinal de TV aberta, não haverá ampliação do objeto deste contrato. Nesta hipótese, a CONTRATADA disponibilizará o material produzido e caso venha a ter custos extras de veiculação será a cargo da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

2.1. A prestação dos serviços deverá ser executada em estrita obediência a este Contrato, devendo ser observado, integral e rigorosamente, o Edital de Concorrência Pública nº 01/2023 e seus Anexos, a propostada CONTRATADA e outros documentos gerados até a assinatura deste Contrato, os quais passarão a integrar este instrumento para todos os fins de direito e deverão permanecer arquivados na sede da CONTRATANTE em Balsas-MA.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA disponibilizará de forma imediata e, tantas vezes quantas solicitadas pela Contratante, os seguintes equipamentos e profissionais para realização dos serviços abaixo descritos:

- * 01 Mesa de corte com gerador de caracteres para eventos ao vivo ou gravados;
- * 01 Ilha de edição para edição de material audiovisual em alta definição;
- * 01 mesa controladora Robótica IR;
- * 02 microfones sem fio de mão;
- * 01 nobreak de 1400 KVA;
- * 50 metros de cabo HDMI;
- * 50 metros de cabo de transmissão RS 232;
- * 01 Storage de 30 terabytes;
- * 01 câmera HD com microfone de lapela com tripé e estabilizador Guimbal.

1 Instalação para o Plenário contendo:

*Quatro câmeras (04) robóticas, que trabalhem simultaneamente para as transmissões ao vivo e/ou gravadas da TV Câmara, com no mínimo as seguintes especificações: PTZ – pan-tilt-zoom (Recursos de panorâmico, inclinado e zoom) ou similar de alta definição - Full HD 1080i ou superior; Saída SDI (Serial Digital Interface) interfacedigital de vídeo e áudio – padrão utilizado para a transmissão de sinais digitais de vídeo sem compressão e sem codificação; Mesa de corte de imagens e/ou Controlador PTZ para acesso direto a, no mínimo, 12 posições de memória; A câmera HD com microfone de lapela com tripé e estabilizador Guimbal deverá ser operada por um cinegrafista que acompanhará as sessões do plenário da Câmara, agilizando o trabalho de cortes das imagens durante as transmissões em tempo real;

2 Cobertura de até 15 (quinze) sessões por mês para veiculação na programação da TV CÂMARA na plataforma Youtube, com duração de no máximo 3 (três) horas.

Parágrafo segundo. Cabe à CONTRATADA fornecer o arquivo de cada evento oficial (todas as transmissões ao vivo ou somente gravadas) em pen drive ou HD externo próprios da empresa, ou por sistema interno de transferência de arquivos da Contratada; em alta qualidade (full HD), no formato MP4 e/ou similar e também em tamanho compatível para disponibilização por aplicativos de mensagens de Internet para celular; Ainda, deverá ser fornecido, quando solicitado pelo setor competente pelo sistema de nuvem (que fornece link para download), no prazo indicado na solicitação.

Parágrafo terceiro. A CONTRATADA disporá de, no mínimo, equipe contendo:



CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS-MA

um legislativo para todos

- a) 01 (um) repórteres com graduação em jornalismo e experiência mínima de um ano em televisão;
- b) 01 (um) Cinegrafistas com experiência mínima de um ano na área;
- c) 01 (um) editor de vídeo com, no mínimo, um ano de experiência;
- d) 01 (um) Diretor Editor de Corte, com experiência mínima de um ano em edição de vídeo.
- e) 01 (um) eletricitista;
- f) 01 (um) auxiliar de produção.

Parágrafo quarto. Todos os funcionários da CONTRATADA deverão estar em disposição, ou seja, no local da prestação dos serviços, na SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL.

Parágrafo quinto. A equipe a ser disponibilizada para cada evento (interno/ou externo) será acordada previamente entre as partes.

Parágrafo sexto. A equipe a ser disponibilizada pela CONTRATADA (repórter, cinegrafista e editor), em função da dinâmica, linha editorial e responsabilidade do material a ser exibido no canal TV Câmara do Youtube, pode ser substituída conforme solicitação do setor competente.

Parágrafo sétimo. O corte das imagens, nos eventos dentro da Câmara Municipal de Balsas-MA, será realizado de dentro do Plenário numa estrutura a ser instalada adequando a um projeto arquitetônico.

Parágrafo oitavo. A transmissão por cabo (fibra ótica) para a TV Câmara será realizada na sede da Câmara Municipal de Balsas-MA (na sala da Diretoria de Comunicação), com a instalação, pela CONTRATANTE, de um computador - receptor de corte do sinal do satélite para o sinal local.

Parágrafo nono. A Edição de todos os materiais será realizada no recinto da Câmara Municipal de Balsas-MA sob a orientação da Diretoria de Comunicação da CONTRATANTE, em uma sala a ser definida.

Parágrafo décimo. A informação das datas das sessões e demais eventos realizados na sede da Câmara Municipal de Balsas-MA é de responsabilidade da Diretoria de Comunicação da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo primeiro. A supervisão e a coordenação dos serviços, assim como o relacionamento com a CONTRATADA são atribuições da Diretoria de Comunicação da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo segundo. Todos os equipamentos necessários à produção de conteúdo audiovisual, transmissão via TV a cabo e outros que poderão vir a surgir deverão ser providenciados pela empresa contratada.

Parágrafo décimo terceiro. A CONTRATANTE será responsável pela disponibilização de áudio do plenário das reuniões, sessões, audiências públicas, solenidades e demais eventos



CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS-MA

um legislativo para todos

realizados ou apoiados pela CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS-MA em seu Plenário, colaborando para que apresente qualidade para transmissão, de modo que a CONTRATADA possa utilizá-lo na transmissão ao vivo e na gravação das sessões e das reuniões das comissões.

Parágrafo décimo quarto. A Diretoria de Comunicação da Câmara Municipal de Balsas-MA será responsável pelo acompanhamento dos serviços prestados pela empresa e o fiscal do contrato pela fiscalização e regularidade da execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO.

3.1. O Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, ocasião em que se iniciará prestação dos serviços descritos neste instrumento.

Parágrafo primeiro. O Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja necessidade e comprovada vantagem para a Administração, por acordo entre as partes, mantidas as condições editalícias, mediante Termo Aditivo, observado o prazo limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo. Ocorrendo prorrogação do Contrato, a CONTRATANTE se reserva o direito de exigir, durante a prorrogação, o mesmo atendimento prestado no presente instrumento.

Parágrafo terceiro. Havendo prorrogação, os valores dos serviços prestados poderão ser reajustados pela variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas acumulado nos últimos 12 (doze) meses de vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

01. Câmara Municipal de Balsas/MA

01.031.0011.2-002 – Manutenção das Atividades Legislativas

01.031.0011.2-004 – Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Parágrafo primeiro. Caso haja prorrogação da vigência deste contrato, a CONTRATANTE consignará nos exercícios financeiros subsequentes as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1. A CONTRATADA é responsável direta e exclusiva pela execução do objeto deste Contrato e, consequentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros, independente de culpa ou dolo.



CÂMARA MUNICIPAL DE **BALSAS-MA**

um legislativo para todos

Parágrafo primeiro. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelo serviço contratado, observando sempre o cumprimento da legislação vigente;
- b) Assumir a responsabilidade por todos os ônus, tais como salários, encargos sociais e legais, impostos, seguros, vale-transporte e outros, relativos aos seus colaboradores, e por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus colaboradores ou prepostos;
- c) Assumir a responsabilidade por quaisquer prejuízos que seus colaboradores ou seus prepostos causem ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- d) Cumprir a dinâmica de atendimento, prazos e disponibilidade acordadas entre as partes (esporadicamente com antecedência mínima de duas horas e tantas vezes quanto solicitadas) para execução dos trabalhos, inclusive havendo a possibilidade de realização de duas pautas simultâneas;
- e) Submeter a relação nominal, contendo dados relativos à identificação dos colaboradores que serão utilizados na prestação do serviço, inclusive os eventuais substitutos, para aprovação pelo CONTRATANTE, que se reserva ao direito de rejeitar aqueles que, a seu juízo, não preencherem as condições de capacidade e idoneidade exigíveis para execução do serviço;
- f) Comunicar previamente à CONTRATANTE, as alterações de colaboradores a serem efetuados, decorrentes de substituições, exclusões ou inclusões necessárias, sendo esta mudança, em razão da linha editorial, efetuada somente com a concordância da Diretoria de Comunicação.
- g) Fornecer crachá de identificação, equipamentos de proteção individual (quando necessário) e uniformes com a logomarca da TV Câmara a seus colaboradores, os quais serão de uso obrigatório e exclusivo durante a execução dos serviços para a CONTRATANTE;
- h) Realizar, às suas expensas, os exames médicos exigidos para admissão dos seus colaboradores, assim como durante a vigência do contrato de trabalho;
- i) Dispor de pessoal necessário para garantir a perfeita execução dos serviços contratados, no regime contratado, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista a que se subordinam;
- j) Manter preposto, qualificado e com poderes de decisão, que possa ser contatado a qualquer tempo pela CONTRATANTE, inclusive em horários não comerciais, fins de semana e feriados, fornecendo, do mesmo, endereço residencial e telefones;
- k) Atender às solicitações quanto às substituições de colaboradores, considerados inadequados para a prestação do serviço contratado, em função da dinâmica, linha editoriale responsabilidade do material a ser exibido nas Tvs, Rádios e Mídias Sociais.
- l) Fornecer aos seus colaboradores assistência de acordo com a legislação vigente;
- m) Prover treinamento do pessoal alocado ao contrato, voltado para o atendimento das necessidades (perfil) do trabalho;



CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS-MA

um legislativo para todos

- n) A CONTRATADA deverá efetuar a contratação dos profissionais de forma regular, obedecendo à legislação trabalhista e previdenciária;
- o) Comprometer-se pela transmissão do conteúdo gravado pelo canal da TV Câmara no Youtube.
- p) A CONTRATADA deverá se responsabilizar totalmente pela instalação e manutenção dos equipamentos de transmissão, apresentando solução técnica de modo a assegurar a continuidade da programação diária;
- q) A CONTRATADA deverá apresentar, se necessária, solução técnica para transmissão em fibra ótica ou tecnologia superior dos sinais de áudio e vídeo desde a sede da CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS-MA até as sedes das operadoras de Balsas-MA;
- r) A CONTRATADA deverá se responsabilizar totalmente pela instalação e manutenção dos equipamentos de transmissão, que deverá prever redundância dos sistemas de transmissão dos sinais, apresentando solução técnica de modo a assegurar a continuidade dos serviços.
- s) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no certame;
- t) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto ao fornecimento dos equipamentos e à execução dos serviços;

Parágrafo segundo. É expressamente vedado à CONTRATADA:

- a) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a execução dos serviços descritos no objeto do presente Contrato;
- b) A veiculação de publicidade acerca do objeto deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- c) Subcontratar, ceder ou transferir parcialmente o objeto deste Contrato sem prévia anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

6.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste documento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Efetuar o pagamento do preço ajustado na forma, prazos e condições previstas no Contrato;
- d) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- e) Garantir o fiel cumprimento do Contrato, obrigando-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do contrato;



- f) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- g) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- h) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- i) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- j) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com a legislação.
- k) Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
 - k.1) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - k.2) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na CONTRATADA;
 - k.3) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
 - k.4) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO.

7.1. A Diretoria de Comunicação da CONTRATANTE será responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados pela empresa e o fiscal do contrato pela regularidade da execução do contrato.

Parágrafo primeiro. A linha editorial de toda a programação é de responsabilidade da Diretoria de Comunicação da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo. A definição da periodicidade dos programas será realizada pela Diretoria de Comunicação da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro. Cabe, ainda, à CONTRATANTE:

- a) Certificar a execução dos serviços de suporte técnico, encaminhando cópia desta certificação à Diretoria Financeira, para serem apensados ao contrato;
- b) Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da CONTRATANTE;
- c) Convocar por escrito a CONTRATADA para efetuar os serviços de suporte técnico;



CÂMARA MUNICIPAL DE **BALSAS-MA**

um legislativo para todos

- d) Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato e encaminhar cópia da referida notificação ao gestor do Contrato, para ser anexada ao contrato;
- e) Exigir da CONTRATADA por escrito, a substituição de qualquer membro da equipe técnica responsável pela execução dos serviços descumpridos;
- f) Fazer cumprir o dispositivo legal, no que se refere à observância da validade da certidão negativa de débitos junto à Fazenda Pública do Município de Balsas-MA.

Parágrafo quarto. A fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

Parágrafo quinto. A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço após aprovação da CONTRATANTE.

Parágrafo sexto. A não-aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilatação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo. A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, às suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.

Parágrafo oitavo. A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus subcontratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

Parágrafo nono. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

Parágrafo décimo. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

Parágrafo décimo primeiro. À CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DA REMUNERAÇÃO.

8.1. Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de **R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).**

Parágrafo primeiro. O valor de que trata esta cláusula abrange todas as despesas com administração, materiais, peças, mão-de-obra, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, transportes, frete, ferramentas e equipamentos auxiliares, todos os tributos incidentes e



demaís encargos, enfim tudo o que for necessário para a perfeita execução dos serviços, exceto os previstos no presente contrato.

Parágrafo segundo. A critério da CONTRATANTE, durante o prazo de vigência do presente instrumento, o valor atualizado indicado no *caput* poderá sofrer acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), consoante estabelece o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

9.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, em até quinze dias, contados da data do recebimento definitivo do objeto deste contrato, condicionado a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura correspondente e demais documentos pertinentes, desde que cumpridas as cláusulas contratuais e obedecidas as condições para a liberação dos valores.

Parágrafo primeiro. No texto da nota fiscal, ou da nota fiscal/fatura, deverão constar, obrigatoriamente, a descrição do serviço realizado, bem como o número do processo que deu origem a esta contratação.

Parágrafo segundo. A nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, só será paga após o recebimento, conferência e atestação da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro. Havendo erro na nota fiscal, ou na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o pagamento será susinado até que a CONTRATADA tome as medidas saneadoras necessárias.

Parágrafo quarto. O pagamento somente será efetuado após a apresentação das respectivas certidões negativas do FGTS, do INSS, de Tributos Federais, Estaduais e Municipais, e de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, bem como após a certificação da nota fiscal pela Câmara Municipal de Balsas-MA.

Parágrafo quinto. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito a reajustamento de preços.

Parágrafo sexto. Na eventualidade de ocorrer atraso no pagamento, o valor será atualizado pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ocorrida entre a data de seu adimplemento e a do efetivo pagamento, calculada pro rata tempore.

Parágrafo sétimo. Para a hipótese definida no parágrafo sétimo desta cláusula, a CONTRATADA fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES.

10.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contada intimação, aplicar à CONTRATADA, concomitantemente, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de:

- a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor do serviço, quando a CONTRATADA, sem justa causa, comprovadamente, e aceita pela CMB, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido, as obrigações assumidas, até o limite máximo de 30 dias de atraso;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente, não firmar o contrato dentro do prazo estabelecido pela CMB;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, após decorridos 30 (trinta) dias de atraso sem justa causa, ficando caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa à rescisão do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e neste Edital.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Balsas-MA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, onde caberá no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, pedido de reconsideração;

Parágrafo primeiro. Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente;

Parágrafo segundo. Caso a CONTRATADA se recuse a assinar o contrato no prazo fixado, sem motivo justificado e aceito por essa Administração, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.

Parágrafo terceiro. A multa do subitem 10.2. “c”, incidirá, ainda, quando a CONTRATADA, sem motivo de força maior ou caso fortuito comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

Parágrafo quarto. Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

Parágrafo quinto. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO.

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

Parágrafo segundo. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA caberá a CONTRATANTE decidir sobre a continuidade do presente contrato, considerando que a contratante deverá ser avisada previamente sobre esse fato.

Parágrafo terceiro. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo quarto. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

Parágrafo quinto. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso derescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS TRANSFORMAÇÕES DA CONTRATADA E DA TRANSFERÊNCIA OU DA CESSÃO CONTRATUAL.

12.1. Ocorrendo as hipóteses de transformação empresarial, previstas no art. 78, VI, da Lei nº 8666/93, o presente contratopoderá ser mantido com a CONTRATADA, ou cedido ou transferido, mediante prévia autorização por escrito e a critério da CONTRATANTE e desde que:

- I) a empresa CONTRATADA remanescente, ou a beneficiária da cessão ou transferência, demonstre possuir as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.
- II) a empresa seja beneficiária da cessão ou transferência também em decorrência das hipóteses de transformação previstas no art. 78, VI, da Lei n.º 8666/93;
- III) e não se verifique fraude a licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO.



CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS-MA

um legislativo para todos

13.1. O presente contrato está vinculado ao edital da Concorrência Pública nº 01/2023 e aos seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993, bem como as alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

15.1. O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES.

16.1. A assinatura do presente contrato indica à CONTRATADA possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

Parágrafo Único - Independentemente de transcrição, integram o presente contrato o Edital da Concorrência Pública nº 01/2023, a documentação, a proposta técnica e comercial da CONTRATADA, no que estas não conflitem com o edital e com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO.

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Balsas-MA, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCORDÂNCIA.

18.1. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Balsas-MA, 03 de julho de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS – CNPJ Nº 06.777.130/0001-11

Moisés Coelho e Silva Neto – CPF nº 003.702.043-95

CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE

BALSAS-MA

um legislativo para todos

CHAFI BRAIDE

JUNIOR:207368433

53

Assinado de forma digital por

CHAFI BRAIDE

JUNIOR:20736843353

Dados: 2023.07.03 14:46:42

-03'00'

CANAL SERVICE LTDA - CNPJ Nº 63.537.096/0001-41

Chafi Braide Junior - CPF sob nº 207.368.433-53

CONTRATADA

Testemunhas:

Chafy Braide Junior
CPF nº 265-907923-07

Verley Mateo de Miranda
CPF nº 1605748043-07